



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0012808757/2022 - SAP.UPR

Joinville, 06 de maio de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos para as áreas de manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF); e

Anexo VII - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos para as Áreas de Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 801.788,20 (oitocentos e um mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)** fixos e irredutíveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 11/05/2022 às 08:00 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 23/05/2022 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria Municipal da Saúde e ao Hospital Municipal São José**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Conforme disposto no art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892/2013: *"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"*.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para os itens dispostos no Anexo I deste edital, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 4.1** - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4** - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.
- 4.6** - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:
- 4.6.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 4.6.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.
- 5.2** - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio

eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6.1 - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.5.3 - marca

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal

do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.4 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC** válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 27** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

11.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 27** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a

apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Suprimentos.

14.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

15.2 - Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 - Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

19.2 - Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

19.3 - O sistema enviará e-mail aos licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;

19.4 - Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

19.5 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.6 - Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.7 - A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

19.8 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

19.9 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

20 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

20.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

20.2.1 - A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.

20.2.2 - O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

20.2.3 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

20.2.4 - Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.2.5 - Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços, nos termos dos itens 14 e 22 do edital.

21 - DA CONTRATAÇÃO

21.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

21.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

21.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

21.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

21.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

21.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

21.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

21.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

21.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso

XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

21.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

22 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

22.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

22.2 - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

22.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

22.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

22.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

22.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

22.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

22.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

22.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

22.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

23 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

23.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

23.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias corridos, após cada solicitação.

23.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação.

23.3 - O local para entrega será no Almoxarifado da Área de Manutenção do hospital Municipal São José, situado à Travessa São José, s/n, (ao lado da ACE), Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-010, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

23.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

24 - DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

25 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

25.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

25.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

25.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

25.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

25.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII, da seguinte forma:

26.1.2 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, acondicionamento do produto no momento da entrega e compatibilidade dos itens com os equipamentos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;

26.1.3 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades, acondicionamento do produto e compatibilidade dos itens com os equipamentos. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

26.2- A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;

26.3 - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

27 - DAS SANÇÕES

27.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

27.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

27.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

27.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

27.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

27.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

27.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

28.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

28.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

28.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

28.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

28.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

28.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

28.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

28.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

28.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

28.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

28.13 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

28.14 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

ITENS EXCLUSIVOS (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7493 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 20mm x 1/2".	Unidade	150	0,43	64,50
2	7494 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 25mm x 3/4".	Unidade	350	0,64	224,00
3	7495 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 32mm x 1".	Unidade	150	1,67	250,50
4	7496 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 40mm x 1.1/4".	Unidade	150	2,75	412,50
5	7497 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 50mm x 1.1/2".	Unidade	100	3,06	306,00
6	10411 - ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60 MM X 2"	Pç.	100	9,00	900,00
7	7491 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 20mm x 1/2".	Unidade	100	11,69	1.169,00
8	19881 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 25mm x 3/4".	Unidade	400	14,70	5.880,00
9	19882 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 32mm x 1".	Unidade	100	22,79	2.279,00
10	10933 - ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA, 40 MM X 1.1/4"	Pç.	100	23,15	2.315,00
11	7492 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 50mm x 1.1/2".	Unidade	100	30,86	3.086,00
12	23565 - ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 85 MM x 3"	Unidade	100	359,81	35.981,00
13	23564 - ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA, SOLDÁVEL 75 MM X 2.1/2"	Unidade	100	137,33	13.733,00
14	10561 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/2"	Pç.	80	32,64	2.611,20
15	10560 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/4"	Pç.	80	25,71	2.056,80
16	10559 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1"	Pç.	250	32,56	8.140,00
17	10557 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2"	Pç.	250	17,50	4.375,00
18	10562 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 2"	Pç.	100	45,29	4.529,00
19	10558 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4"	Pç.	250	21,95	5.487,50
20	917314 - ADESIVO PLASTICO 75 GRAMAS	BISN	500	6,48	3.240,00
21	10784 - ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 175 G	Frasco	500	8,59	4.295,00
22	10785 - ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 850 G	Frasco	500	25,33	12.665,00
23	7502 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 100mm.	Unidade	1.000	2,18	2.180,00
24	7503 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 150mm.	Unidade	300	5,60	1.680,00
25	7499 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 40mm.	Unidade	500	0,82	410,00
26	7500 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 50mm.	Unidade	400	1,05	420,00
27	7501 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 75mm.	Unidade	300	1,18	354,00
28	2751 - Assento Sanitário com tampa, material Polipropileno, acompanha buchas e parafusos; modelo universal para louças ovais. Cor branca.	Unidade	1.000	24,71	24.710,00
29	7524 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 25mm x 20mm.	Unidade	250	0,48	120,00
30	7525 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 32mm x 25mm.	Unidade	350	0,60	210,00
31	7526 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 40mm x 32mm.	Unidade	350	2,06	721,00
32	7527 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 50mm x 40mm.	Unidade	250	3,00	750,00
33	10392 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 60 X 50 MM	Pç.	100	4,95	495,00
34	10393 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 75 X 60 MM	Pç.	100	14,95	1.495,00
35	10394 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 85 X 75 MM	Pç.	100	8,00	800,00
36	7681 - Bucha de redução de PVC Esgoto, longa, 50mm x 40mm.	Unidade	120	2,59	310,80
37	10409 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 110 X 75 MM	Pç.	120	35,62	4.274,40
38	10397 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32 X 20 MM	Pç.	200	2,00	400,00
39	10398 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 20 MM	Pç.	200	3,55	710,00
40	10399 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 25 MM	Pç.	500	4,22	2.110,00
41	10400 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 20 MM	Pç.	200	4,12	824,00
42	10465 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC, 50 X 25 MM	Pç.	500	3,11	1.555,00
43	10401 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 32 MM	Pç.	350	4,75	1.662,50
44	10403 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 25 MM	Pç.	350	11,04	3.864,00
45	10402 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 32 MM	Pç.	200	10,07	2.014,00

46	10404 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 40 MM	Pç.	200	5,83	1.166,00
47	10405 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 50 MM	Pç.	200	11,59	2.318,00
48	10406 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 75 X 50 MM	Pç.	200	22,16	4.432,00
49	10407 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 85 X 60 MM	Pç.	200	23,90	4.780,00
50	10544 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 1/2"	Pç.	300	3,97	1.191,00
51	10545 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 3/4"	Pç.	350	2,90	1.015,00
52	10549 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1"	Pç.	300	11,71	3.513,00
53	10548 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 3/4"	Pç.	350	10,64	3.724,00
54	23780 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1.1/4" x 1"	Unidade	300	8,98	2.694,00
55	10546 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/4" X 3/4"	Pç.	350	7,61	2.663,50
56	10547 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1/2"	Pç.	300	12,44	3.732,00
57	10552 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1.1/2"	Pç.	300	24,89	7.467,00
58	10551 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1"	Pç.	300	19,88	5.964,00
59	10543 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	Pç.	350	1,40	490,00
60	10706 - CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 100 MM X 50 MM	Unidade	250	9,90	2.475,00
61	23781 - CAIXA SIFONADA QUADRADA, BRANCA, COM SETE ENTRADAS 150 MM x 150 MM x 50 MM	Unidade	100	21,31	2.131,00
62	10707 - CAIXA SIFONADA REDONDA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 100 MM X 50 MM	Unidade	250	14,20	3.550,00
63	23783 - CAIXA SIFONADA REDONDA, BRANCA, COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 150 MM X 50 MM	Unidade	250	35,62	8.905,00
64	918808 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 100 MM	PC	100	11,50	1.150,00
65	13590 - CAP TAMPÃO PARA ESGOTO 40 MM	Pç.	200	2,11	422,00
66	918801 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 50 MM	PC	200	2,90	580,00
67	7533 - Cap de PVC Esgoto, 75mm.	Unidade	50	8,09	404,50
68	10555 - CAP ROSCÁVEL EM PVC 1"	Pç.	250	5,08	1.270,00
69	918314 - CAP TAMPAO ROSCAVEL 1/2"	PC	250	1,35	337,50
70	10554 - CAP ROSCÁVEL EM PVC 3/4"	Pç.	600	1,30	780,00
71	10415 - CAP SOLDÁVEL 20 MM	Pç.	200	0,78	156,00
72	919777 - CAP TAMPAO SOLDÁVEL 25 MM	PC	1.000	1,29	1.290,00
73	13593 - CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 32 MM	Pç.	300	1,59	477,00
74	7531 - Cap de PVC Esgoto, 40mm.	Unidade	250	1,48	370,00
75	7532 - Cap de PVC Esgoto, 50mm.	Unidade	200	2,99	598,00
76	23785 - CAP SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	100	12,60	1.260,00
77	10417 - CAP SOLDÁVEL 75 MM	Pç.	100	26,10	2.610,00
78	23784 - CAP SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	100	50,37	5.037,00
79	10728 - CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 100 MM X 100 MM X 50 MM	Unidade	250	12,82	3.205,00
80	10720 - CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 150 MM X 150 MM X 50 MM	Unidade	250	25,39	6.347,50
81	10945 - CORPO E TAMPA PARA VÁLVULA DE PIA, 1"	Pç.	800	4,10	3.280,00
82	7548 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 100mm.	Unidade	250	37,29	9.322,50
83	7545 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 40mm.	Unidade	250	4,84	1.210,00
84	7546 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 50mm.	Unidade	200	11,76	2.352,00
85	7547 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 75mm.	Unidade	200	30,90	6.180,00
86	7557 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	150	3,10	465,00
87	7558 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	1.000	3,10	3.100,00
88	7559 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	300	4,94	1.482,00
89	7560 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	300	7,59	2.277,00
90	7561 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	200	12,81	2.562,00
91	10422 - CURVA 45° SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	200	18,99	3.798,00
92	10423 - CURVA 45° SOLDÁVEL 75 MM	Unidade	150	39,11	5.866,50
93	10424 - CURVA 45° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	150	46,30	6.945,00
94	23818 - CURVA 45°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	250	35,54	8.885,00
95	10663 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 100 MM	Unidade	250	24,50	6.125,00
96	10661 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 50 MM	Unidade	250	9,57	2.392,50
97	10662 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 75 MM	Unidade	250	25,74	6.435,00
98	7554 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 100mm.	Unidade	200	56,26	11.252,00
99	7555 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 150mm.	Unidade	200	106,29	21.258,00
100	7551 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 40mm.	Unidade	200	6,86	1.372,00
101	7552 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 50mm.	Unidade	200	12,55	2.510,00
102	7553 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 75mm.	Unidade	200	33,51	6.702,00

103	10565 - CURVA 90° ROSCÁVEL EM PVC 1"	Unidade	150	9,50	1.425,00
104	23820 - CURVA 90° ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	150	3,50	525,00
105	23821 - CURVA 90° ROSCÁVEL 3/4"	Unidade	300	5,61	1.683,00
106	6224 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	200	2,69	538,00
107	6223 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	1.000	3,18	3.180,00
108	10451 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 32 MM	Unidade	500	7,90	3.950,00
109	7562 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	300	14,44	4.332,00
110	7563 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	200	16,36	3.272,00
111	10453 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 75 MM	Unidade	200	61,49	12.298,00
112	10454 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 85 MM	Unidade	200	83,28	16.656,00
113	23819 - CURVA 90°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	250	5,17	1.292,50
114	7542 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 20mm.	Unidade	150	3,57	535,50
115	7543 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 25mm.	Unidade	300	4,59	1.377,00
116	7544 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 32mm.	Unidade	200	12,44	2.488,00
117	10938 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 30 CM	Pç.	400	6,80	2.720,00
118	10939 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 40 CM	Pç.	700	3,99	2.793,00
119	10745 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" x 50 cm	Pç.	200	4,90	980,00
120	10940 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 60 CM	Pç.	150	10,69	1.603,50
121	23825 - ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO DN 40 MM	Unidade	500	2,46	1.230,00
122	7566 - Fita veda rosca Medindo 18mmx25m.	Unidade	1.000	4,92	4.920,00
123	10727 - GRELHA QUADRADA EM PVC 100 MM	Pç.	500	4,87	2.435,00
124	13608 - GRELHA CROMADA 150 MM QUADRADA ABRE E FECHA	Pç.	150	75,49	11.323,50
125	20108 - Grelha abre/fecha redonda Diâmetro (bitola) 100mm, em PVC, cor branca.	Unidade	500	9,34	4.670,00
126	20109 - Grelha abre/fecha redonda Diâmetro (bitola) 150mm, em PVC, cor branca.	Unidade	100	12,38	1.238,00
127	920808 - GRELHA CROMADA 100 MM REDONDA ABRE E FECHA	PC	250	49,73	12.432,50
128	10735 - GRELHA REDONDA CROMADA 150 MM	Pç.	250	29,57	7.392,50
129	10750 - HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO 1/2"	Pç.	200	4,37	874,00
130	23845 - JOELHO 45° DE COBRE 15 MM	Unidade	350	12,94	4.529,00
131	23846 - JOELHO 45° DE COBRE 22 MM	Unidade	350	9,71	3.398,50
132	23847 - JOELHO 45° DE COBRE 28 MM	Unidade	350	8,09	2.831,50
133	23850 - JOELHO 45° DE LATÃO 42 MM	Unidade	350	27,44	9.604,00
134	23851 - JOELHO 45° DE LATÃO 54 MM	Unidade	350	35,29	12.351,50
135	23852 - JOELHO 45° DE LATÃO 66 MM	Unidade	350	79,33	27.765,50
136	23860 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 1"	Unidade	350	6,90	2.415,00
137	23859 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	350	5,90	2.065,00
138	23861 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 3/4"	Unidade	350	6,90	2.415,00
139	7595 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	350	1,77	619,50
140	7596 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	350	2,07	724,50
141	7597 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	350	6,67	2.334,50
142	7598 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	350	8,39	2.936,50
143	7599 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	350	7,81	2.733,50
144	23862 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	350	36,00	12.600,00
145	23863 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 75 MM	Unidade	350	59,80	20.930,00
146	23864 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	350	97,90	34.265,00
147	23853 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	350	9,70	3.395,00
148	23854 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 150 MM	Unidade	350	50,31	17.608,50
149	23856 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	350	1,68	588,00
150	23857 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 50 MM	Unidade	350	2,86	1.001,00
151	23858 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 75 MM	Unidade	350	6,91	2.418,50
152	13670 - JOELHO DE COBRE 90° 15MM JOELHO DE COBRE 90° 15MM.	Peças	350	2,98	1.043,00
153	23886 - JOELHO 90° DE COBRE 22 MM	Unidade	350	7,80	2.730,00
154	23887 - JOELHO 90° DE COBRE 28 MM	Unidade	350	12,64	4.424,00
155	23889 - JOELHO 90° DE LATÃO 42 MM	Unidade	350	30,00	10.500,00
156	23891 - JOELHO 90° DE LATÃO 66 MM	Unidade	350	76,79	26.876,50
157	7603 - Joelho 90° PVC Soldável, de redução, medindo 25mmx20mm de diâmetro.	Unidade	350	3,28	1.148,00
158	23892 - JOELHO 90° DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL 32 X 25 MM	Unidade	350	7,20	2.520,00
159	911447 - JOELHO 90° PARA ESGOTO 50MM EM PVC	PC	250	3,21	802,50
160	23893 - JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO AZUL DN 38	Unidade	200	3,61	722,00

	MM X 40 MM				
161	23894 - JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO SERIE NORMAL BRANCO DN 40 MM X 40 MM	Unidade	200	5,90	1.180,00
162	23895 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	350	5,80	2.030,00
163	23896 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 150 MM	Unidade	350	50,14	17.549,00
164	23897 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	350	1,56	546,00
165	23898 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 75 MM	Unidade	350	4,90	1.715,00
166	23900 - JOELHO 90° ROSCÁVEL 1"	Unidade	350	5,39	1.886,50
167	23899 - JOELHO 90° ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	350	2,83	990,50
168	24792 - JOELHO 90° ROSCAVEL EM PVC 3/4"	Unidade	350	1,50	525,00
169	918441 - JOELHO 90° 20MM SOLDAVEL EM PVC	PC	250	0,76	190,00
170	918414 - JOELHO 90° 25MM SOLDAVEL EM PVC	PC	1.000	0,84	840,00
171	911605 - JOELHO 90° 32MM SOLDAVEL EM PVC	PC	350	2,15	752,50
172	911606 - JOELHO 90° 40MM SOLDAVEL EM PVC	PC	300	4,72	1.416,00
173	910998 - JOELHO 90° 50MM SOLDAVEL EM PVC	PC	300	3,96	1.188,00
174	911607 - JOELHO 90° DE 60MM SOLDAVEL	PC	200	17,50	3.500,00
175	10056 - JOELHO 90° 75MM SOLDAVEL EM PVC JOELHO 90° 75MM SOLDAVEL EM PVC	Peça	150	103,40	15.510,00
176	23901 - JOELHO 90° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	350	101,60	35.560,00
177	10507 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20 MM X 1/2"	Pç.	150	5,60	840,00
178	10509 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	Pç.	200	6,79	1.358,00
179	10508 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4"	Pç.	350	6,50	2.275,00
180	10510 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 32 MM X 3/4"	Pç.	300	17,50	5.250,00
181	10522 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 20 MM X 1/2"	Pç.	150	1,58	237,00
182	10524 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25 MM X 1/2"	Pç.	350	1,92	672,00
183	10523 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25 MM X 3/4"	Pç.	500	2,92	1.460,00
184	10525 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 32 MM X 3/4"	Pç.	300	13,73	4.119,00
185	10584 - JOELHO DE REDUÇÃO 90° ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	Pç.	350	3,98	1.393,00
Total Geral					801.788,20

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, forneceu a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os itens conforme segue:

Descrição do material:

Quantidade fornecida:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 280/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos para as áreas de manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxxx/xx

Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será no Almoxarifado da Área de Manutenção do hospital Municipal São José, situado à Travessa São José, s/n, (ao lado da ACE), Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-010, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

8.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.**

8.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

8.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO.**

8.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37 e do **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominados **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, respectivamente Secretário Municipal da Saúde e Diretor Presidente, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 280/2022**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de peças e materiais hidráulicos para as áreas de manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 280/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, após cada solicitação.

5.3 - O local para entrega será no Almoxarifado da Área de Manutenção do hospital Municipal São José, situado à Travessa São José, s/n, (ao lado da ACE), Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-010, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 280/2022** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e VII** do Edital.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo VII - Termo de Referência** do Edital.

10.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

11.7 - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII, da seguinte forma:

13.1.2 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, acondicionamento do produto no momento da entrega e compatibilidade dos itens com os equipamentos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;

13.1.3 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades, acondicionamento do produto e compatibilidade dos itens com os equipamentos. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

13.2 - A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;

13.3 - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;

- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VI

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

Número:

Emissão:

Objeto:

Complemento: OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09.2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 280/2022, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Órgão Orçam.:

Ação:

Un. Orçam.:

Despesa:

Função:

Elemento:

Subfunção:

Detalhamento:

Programa:

Fonte de recurso:

Licitação:

Modalidade:

Finalidade:

Ata de reg. de preço:

Pré-empenho:

Empenho:

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Tipo de entrega:

Prazo de entrega:

Local de entrega:**Pagamento:****Programação financeira**

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
---------	------------	------------	---------	------------	------------

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

ANEXO VII**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI N° 0012157475****1-Objeto para a contratação:**

Aquisição de peças e materiais hidráulicos para as Áreas de Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, através de Sistema de Registro de Preços.

2-Especificações técnicas:**Itens a serem adquiridos:**

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE SMS	QUANTIDADE HMSJ
1	7493	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 20MM X 1/2"	UNIDADE	150	75	75
2	7494	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 25MM X 3/4"	UNIDADE	350	175	175
3	7495	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 32MM X 1"	UNIDADE	150	75	75
4	7496	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 40MM X 1.1/4"	UNIDADE	150	75	75
5	7497	ADAPTADOR CURTO EM PVC	SOLDÁVEL, COM BOLSA E ROSCA, 50MM X 1.1/2"	UNIDADE	100	50	50
6	10411	ADAPTADOR CURTO	-	PEÇA	100	50	50

		SOLDÁVEL 60MM X 2"					
7	7491	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA, BITOLA DE 20MM X 1/2"	UNIDADE	100	50	50
8	19881	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA, BITOLA DE 25MM X 3/4"	UNIDADE	400	200	200
9	19882	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA, BITOLA DE 32MM X 1"	UNIDADE	100	50	50
10	10933	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA, 40MM X 1.1/4"	-	PEÇA	100	50	50
11	7492	ADAPTADOR CURTO EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	SOLDÁVEL, COM ANEL DE BORRACHA, BITOLA DE 50MM X 1.1/2"	UNIDADE	100	50	50
12	23565	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 85 MM X 3"	-	UNIDADE	100	50	50
13	23564	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA, SOLDÁVEL 75 MM X 2.1/2"	-	UNIDADE	100	50	50
14	10561	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/2"	-	PEÇA	80	40	40
15	10560	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/4"	-	PEÇA	80	40	40
16	10559	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1"	-	PEÇA	250	125	125
17	10557	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2"	-	PEÇA	250	125	125
18	10562	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 2"	-	PEÇA	100	50	50
19	10558	ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA	-	PEÇA	250	125	125

		CAIXA D'ÁGUA 3/4"					
20	917314	ADESIVO PLÁSTICO 75 GRAMAS	-	BISNAGA	500	250	250
21	10784	ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 175 G	-	FRASCO	500	250	250
22	10785	ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 850 G	-	FRASCO	500	250	250
23	7502	ANEL DE VEDAÇÃO	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 100MM	UNIDADE	1000	500	500
24	7503	ANEL DE VEDAÇÃO	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 150MM	UNIDADE	300	150	150
25	7499	ANEL DE VEDAÇÃO	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 40MM	UNIDADE	500	250	250
26	7500	ANEL DE VEDAÇÃO	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 50MM	UNIDADE	400	200	200
27	7501	ANEL DE VEDAÇÃO	PARA ESGOTO, DE BORRACHA, 75MM	UNIDADE	300	150	150
28	2751	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA, MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS; MODELO UNIVERSAL PARA LOUÇAS OVAIS. COR BRANCA	-	UNIDADE	1000	500	500
29	7524	BUCHA DE REDUÇÃO	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 25MM 20MM	UNIDADE	250	125	125
30	7525	BUCHA DE REDUÇÃO	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 32MM X 25MM	UNIDADE	350	175	175
31	7526	BUCHA DE REDUÇÃO	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 40MM X 32MM	UNIDADE	350	175	175
32	7527	BUCHA DE REDUÇÃO	DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 50MM X 40MM	UNIDADE	250	125	125
33	10392	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 60 X 50MM	-	PEÇA	100	50	50

34	10393	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 75 X 60MM	-	PEÇA	100	50	50
35	10394	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 85 X 75MM	-	PEÇA	100	50	50
36	7681	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC	ESGOTO, LONGA, 50MM X 40MM.	UNIDADE	120	60	60
37	10409	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 110 X 75MM	-	PEÇA	120	60	60
38	10397	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32 X 20MM	-	PEÇA	200	100	100
39	10398	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 20MM	-	PEÇA	200	100	100
40	10399	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 25MM	-	PEÇA	500	250	250
41	10400	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 20MM	-	PEÇA	200	100	100
42	10465	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC 50 X 25MM	-	PEÇA	500	250	250
43	10401	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 32MM	-	PEÇA	350	175	175
44	10403	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 25MM	-	PEÇA	350	175	175
45	10402	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 32MM	-	PEÇA	200	100	100
46	10404	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 40MM	-	PEÇA	200	100	100
47	10405	BUCHA DE REDUÇÃO	-	PEÇA	200	100	100

		LONGA SOLDÁVEL 60 X 50MM					
48	10406	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 75 X 50MM	-	PEÇA	200	100	100
49	10407	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 85 X 60MM	-	PEÇA	200	100	100
50	10544	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 1/2"	-	PEÇA	300	150	150
51	10545	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 3/4"	-	PEÇA	350	175	175
52	10549	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1"	-	PEÇA	300	150	150
53	10548	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 3/4"	-	PEÇA	350	175	175
54	23780	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1.1/4" X 1"	-	UNIDADE	300	150	150
55	10546	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/4" X 3/4"	-	PEÇA	350	175	175
56	10547	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1/2"	-	PEÇA	300	150	150
57	10552	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1.1/2"	-	PEÇA	300	150	150
58	10551	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1"	-	PEÇA	300	150	150
59	10543	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	-	PEÇA	350	175	175
60	10706	CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100MM X 100MM X 50MM	-	UNIDADE	250	125	125
61	23781	CAIXA SIFONADA QUADRADA, BRANCA, COM	-	UNIDADE	100	50	50

		SETE ENTRADAS 150 MM X 150 MM X 50 MM					
62	10707	CAIXA SIFONADA REDONDA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100MM X 100MM X 50MM	-	UNIDADE	250	125	125
63	23783	CAIXA SIFONADA REDONDA, BRANCA, COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 150 MM X 50 MM	-	UNIDADE	250	125	125
64	918808	CAP TAMPAO PARA ESGOTO 100MM		PC	100	50	50
65	13590	CAP TAMPAO PARA ESGOTO 40MM		PEÇA	200	100	100
66	918801	CAP TAMPAO PARA ESGOTO 50MM		PC	200	100	100
67	7533	CAP DE PVC	ESGOTO, 75MM	UNIDADE	50	25	25
68	10555	CAP ROSCÁVEL EM PVC 1"	-	PEÇA	250	125	125
69	918314	CAP TAMPAO ROSCÁVEL 1/2"	-	PC	250	125	125
70	10554	CAP ROSCÁVEL EM PVC 3/4"	-	PEÇA	600	300	300
71	10415	CAP SOLDÁVEL 20MM	-	PEÇA	200	100	100
72	919777	CAP TAMPAO SOLDÁVEL 25MM	-	PC	1000	500	500
73	13593	CAP TAMPAO SOLDÁVEL 32MM	-	PEÇA	300	150	150
74	7531	CAP DE PVC	ESGOTO, 40MM.	UNIDADE	250	125	125
75	7532	CAP DE PVC	ESGOTO, 50MM.	UNIDADE	200	100	100
76	23785	CAP SOLDÁVEL 60 MM	-	UNIDADE	100	50	50
77	10417	CAP SOLDAVEL 75MM	-	PEÇA	100	50	50
78	23784	CAP SOLDÁVEL 85 MM	-	UNIDADE	100	50	50
79	10728	CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 100MM X 100MM X 50MM		UNIDADE	250	125	125
80	10720	CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 150MM X 150MM X 50MM		UNIDADE	250	125	125
81	10945	CORPO E TAMPA PARA VÁLVULA DE PIA 1"	-	PEÇA	800	400	400
82	7548	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 100MM.	UNIDADE	250	125	125

83	7545	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 40MM.	UNIDADE	250	125	125
84	7546	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 50MM.	UNIDADE	200	100	100
85	7547	CURVA 45° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 75MM.	UNIDADE	200	100	100
86	7557	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 20MM DE DIAMETRO	UNIDADE	150	75	75
87	7558	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 25MM DE DIAMETRO	UNIDADE	1000	500	500
88	7559	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 32MM DE DIAMETRO	UNIDADE	300	150	150
89	7560	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 40MM DE DIAMETRO	UNIDADE	300	150	150
90	7561	CURVA 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 50MM DE DIAMETRO	UNIDADE	200	100	100
91	10422	CURVA 45° SOLDÁVEL 60MM	-	UNIDADE	200	100	100
92	10423	CURVA 45° SOLDÁVEL 75MM	-	UNIDADE	150	75	75
93	10424	CURVA 45° SOLDÁVEL 85MM	-	UNIDADE	150	75	75
94	23818	CURVA 45°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	-	UNIDADE	250	125	125
95	10663	CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 100MM		UNIDADE	250	125	125
96	10661	CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 50MM		UNIDADE	250	125	125
97	10662	CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 75MM		UNIDADE	250	125	125
98	7554	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 100MM.	UNIDADE	200	100	100
99	7555	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 150MM.	UNIDADE	200	100	100
100	7551	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 40MM.	UNIDADE	200	100	100
101	7552	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 50MM.	UNIDADE	200	100	100
102	7553	CURVA 90° DE PVC	ESGOTO, LONGA, 75MM.	UNIDADE	200	100	100
103	10565	CURVA 90° ROSCÁVEL EM PVC 1"	-	UNIDADE	150	75	75
104	23820	CURVA 90° ROSCÁVEL 1/2"	-	UNIDADE	150	75	75
105	23821	CURVA 90°	-	UNIDADE	300	150	150

		ROSCÁVEL 3/4"					
106	6224	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 20MM DE DIAMETRO	UNIDADE	200	100	100
107	6223	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 25MM DE DIAMETRO	UNIDADE	1000	500	500
108	10451	CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 32MM	-	UNIDADE	500	250	250
109	7562	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 40MM DE DIAMETRO	UNIDADE	300	150	150
110	7563	CURVA 90° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 50MM DE DIAMETRO	UNIDADE	200	100	100
111	10453	CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 75MM	-	UNIDADE	200	100	100
112	10454	CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 85MM	-	UNIDADE	200	100	100
113	23819	CURVA 90°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	-	UNIDADE	250	125	125
114	7542	CURVA DE PVC	SOLDÁVEL, DE TRANSPOSIÇÃO, 20MM	UNIDADE	150	75	75
115	7543	CURVA DE PVC	SOLDÁVEL, DE TRANSPOSIÇÃO, 25MM	UNIDADE	300	150	150
116	7544	CURVA DE PVC	SOLDÁVEL, DE TRANSPOSIÇÃO, 32MM	UNIDADE	200	100	100
117	10938	ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 30CM	-	PEÇA	400	200	200
118	10939	ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 40CM	-	PEÇA	700	350	350
119	10745	ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 50CM	-	PEÇA	200	100	100
120	10940	ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 60CM	-	PEÇA	150	75	75
121	23825	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO DN 40 MM	-	UNIDADE	500	250	250
122	7566	FITA VEDA ROSCA	MEDINDO 18MM X 25M	UNIDADE	1000	500	500
123	10727	GRELHA QUADRADA BRANCA EM PVC 100MM	-	PEÇA	500	250	250
124	13608	GRELHA CROMADA 150MM QUADRADA ABRE E FECHA	-	PEÇA	150	75	75
125	20108	GRELHA	DIAMETRO	UNIDADE	500	250	250

		ABRE/FECHA REDONDA	(BITOLA) 100MM, EM PVC, COR BRANCA				
126	20109	GRELHA ABRE/FECHA REDONDA	DIAMENTRO (BITOLA) 150MM, EM PVC, COR BRANCA	UNIDADE	100	50	50
127	920808	GRELHA CROMADA 100MM REDONDA ABRE E FECHA	-	PEÇA	250	125	125
128	10735	GRELHA REDONDA CROMADA 150MM	-	PEÇA	250	125	125
129	10750	HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO 1/2"	-	PEÇA	200	100	100
130	23845	JOELHO 45° DE COBRE 15 MM	-	UNIDADE	350	175	175
131	23846	JOELHO 45° DE COBRE 22 MM	-	UNIDADE	350	175	175
132	23847	JOELHO 45° DE COBRE 28 MM	-	UNIDADE	350	175	175
133	23850	JOELHO 45° DE LATÃO 42 MM	-	UNIDADE	350	175	175
134	23851	JOELHO 45° DE LATÃO 54 MM	-	UNIDADE	350	175	175
135	23852	JOELHO 45° DE LATÃO 66 MM	-	UNIDADE	350	175	175
136	23860	JOELHO 45° ROSCÁVEL 1"	-	UNIDADE	350	175	175
137	23859	JOELHO 45° ROSCÁVEL 1/2"	-	UNIDADE	350	175	175
138	23861	JOELHO 45° ROSCÁVEL 3/4"	-	UNIDADE	350	175	175
139	7595	JOELHO 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 20MM DE DIAMETRO	UNIDADE	350	175	175
140	7596	JOELHO 45° DE PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 25MM DE DIAMETRO	UNIDADE	350	175	175
141	7597	JOELHO 45° PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 32MM DE DIAMETRO	UNIDADE	350	175	175
142	7598	JOELHO 45° PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 40MM DE DIAMETRO	UNIDADE	350	175	175
143	7599	JOELHO 45° PVC	SOLDÁVEL, MEDINDO 50MM DE DIAMETRO	UNIDADE	350	175	175
144	23862	JOELHO 45° SOLDÁVEL 60 MM	-	UNIDADE	350	175	175
145	23863	JOELHO 45° SOLDÁVEL 75 MM	-	UNIDADE	350	175	175
146	23864	JOELHO 45° SOLDÁVEL 85 MM	-	UNIDADE	350	175	175
147	23853	JOELHO 45°	-	UNIDADE	350	175	175

		ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM					
148	23854	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 150 MM	-	UNIDADE	350	175	175
149	23856	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	-	UNIDADE	350	175	175
150	23857	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 50 MM	-	UNIDADE	350	175	175
151	23858	JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 75 MM	-	UNIDADE	350	175	175
152	13670	JOELHO 90° DE COBRE 15 MM	JOELHO 90° DE COBRE 15 MM	PEÇA	350	175	175
153	23886	JOELHO 90° DE COBRE 22 MM	-	UNIDADE	350	175	175
154	23887	JOELHO 90° DE COBRE 28 MM	-	UNIDADE	350	175	175
155	23889	JOELHO 90° DE LATÃO 42 MM	-	UNIDADE	350	175	175
156	23891	JOELHO 90° DE LATÃO 66 MM	-	UNIDADE	350	175	175
157	7603	JOELHO 90° PVC	SOLDÁVEL, DE REDUÇÃO, MEDINDO 25MM X 20MM DE DIAMETRO	UNIDADE	350	175	175
158	23892	JOELHO 90° DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL 32 X 25 MM	-	UNIDADE	350	175	175
159	911447	JOELHO 90° PARA ESGOTO 50MM EM PVC		PEÇA	250	125	125
160	23893	JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO AZUL DN 38 MM X 40 MM	-	UNIDADE	200	100	100
161	23894	JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO SERIE NORMAL BRANCO DN 40 MM X 40 MM	-	UNIDADE	200	100	100
162	23895	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 100 MM	-	UNIDADE	350	175	175
163	23896	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 150 MM	-	UNIDADE	350	175	175
164	23897	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE	-	UNIDADE	350	175	175

		NORMAL DN 40 MM					
165	23898	JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 75 MM	-	UNIDADE	350	175	175
166	23900	JOELHO 90° ROSCÁVEL 1"		UNIDADE	350	175	175
167	23899	JOELHO 90° ROSCÁVEL 1/2"		UNIDADE	350	175	175
168	24792	JOELHO 90° ROSCÁVEL EM PVC 3/4"	-	UNIDADE	350	175	175
169	918441	JOELHO 90° 20MM SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	250	125	125
170	918414	JOELHO 90° 25MM SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	1000	500	500
171	911605	JOELHO 90° 32MM SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	350	175	175
172	911606	JOELHO 90° 40MM SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	300	150	150
173	910998	JOELHO 90° 50MM SOLDÁVEL EM PVC	-	PEÇA	300	150	150
174	911607	JOELHO 90° DE 60MM SOLDÁVEL	-	PEÇA	200	100	100
175	10056	JOELHO 90° 75MM SOLDÁVEL EM PVC	JOELHO 90° 75MM SOLDÁVEL EM PVC	PEÇA	150	75	75
176	23901	JOELHO 90° SOLDÁVEL 85 MM	-	UNIDADE	350	175	175
177	10507	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2"	-	PEÇA	150	75	75
178	10509	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 1/2"	-	PEÇA	200	100	100
179	10508	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4"	-	PEÇA	350	175	175
180	10510	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 32MM X 3/4"	-	PEÇA	300	150	150
181	10522	JOELHO 90°		PEÇA	150	75	75

		SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 20MM X 1/2"					
182	10524	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25MM X 1/2"		PEÇA	350	175	175
183	10523	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25MM X 3/4"		PEÇA	500	250	250
184	10525	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 32MM X 3/4"		PEÇA	300	150	150
185	10584	JOELHO DE REDUÇÃO 90° ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	-	PEÇA	350	175	175

3-Condições de garantia:

O(s) produto(s) deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante do(s) produto(s) conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

4.1 - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação.

4.2 - Forma de entrega: parcelada.

4.3 - Os itens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e nota de empenho da seguinte forma:

4.3.1 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, acondicionamento do produto no momento da entrega e compatibilidade dos itens com os equipamentos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão receptor;

4.3.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades, acondicionamento do produto e compatibilidade dos itens com os equipamentos. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

4.4 - A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;

4.5 - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA;

5-Local de entrega e horário de entrega:

Almoxarifado da Área de Manutenção do Hospital São José

Travessa São José, s/n (ao lado da ACE), Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-010, Joinville/SC, Telefone (47) 3441-6507/ (47) 3441-6660

Horário de entrega: das 8h00min às 17h00 min, de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica.

7-Gestor do contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

- 8.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2 - Efetuar a entrega dos bens em condições adequadas, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do fabricante;
- 8.3 - Comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, assim como a nova data de previsão de entrega;
- 8.4 - Caso o Fabricante ou produto venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da CONTRATANTE para o produto proposto para substituição, sem custo para o município;
- 8.5 - Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE;
- 8.6 - As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 9.2 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 9.3 - Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s);
- 9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;
- 9.5 - Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do(s) produto(s), determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregues pela(s) CONTRATADA(S).

10-Condições Gerais (se houver):

Não se aplica

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 280/2022**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado $> 1,00$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2022, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/05/2022, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012808757** e o código CRC **3E3CABFA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.088125-2

0012808757v4